

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022

**O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária de Administração e Finanças, a Câmara Municipal de Paragominas, representada por seu presidente, o Instituto de Previdência Municipal, representado por seu presidente e a Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, representado por seu Superintendente, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Lei Municipal 1.078/2022 e em observância a Nota técnica da ATRICON nº 01/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que será recebida no período de 21 de junho de 2022 até as 17h do dia 11 de Julho de 2022, a documentação prevista nos moldes do item 5.1 do edital do Chamamento Público 001/2022 – Objeto: Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.078/22.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida do Contorno, nº 1212 – Bairro Centro – Paragominas-PA, CEP: 68.628-970, e no site [www.paragominas.pa.gov.br](http://www.paragominas.pa.gov.br) em Editais e Contratos de Licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (91) 3729-8037, junto ao Grupo de Trabalho designado pela Portaria Municipal 39/2022.

Paragominas/PA, 20 de junho de 2022.

---

Arlene Souza do Nascimento  
Presidente da Comissão

---

Adriana Helena Martins Amaral Silva  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária de Administração e Finanças, a Câmara Municipal de Paragominas, representada por seu presidente, o Instituto de Previdência Municipal, representado por seu presidente e a Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, representado por seu Superintendente, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Lei Municipal 1.078/2022 e em observância a Nota técnica da ATRICON nº 01/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a abertura do Chamamento Público nº 001/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

### **1 – DO OBJETO:**

**1.1 –** O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.078/2022, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos.

**1.2 –** A apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Paragominas-PA a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata a Lei Municipal 1.078/2022 (Anexo II).

**1.3 –** O presente Processo de Seleção tem como escopo o recebimento e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, visando futura assinatura de Convênio de Adesão.

**1.4 –** O recebimento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Municipal nº39/2022 do Município de Paragominas.(Anexo III).

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1 –** Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** – Somente poderão participar do presente processo de seleção as EFPCs regulamente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligadas ao objeto do presente processo seletivo e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

**3.2** – A participação neste processo seletivo importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

**3.3** – Nos termos do art. 33 da Emenda Constitucional 103/2019 somente as entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a operar planos de benefícios patrocinados pela União, estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladoras direta ou indiretamente.

**3.4** – Estão impedidas de participar deste Processo seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.4.1** – Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste edital;

**3.4.2** – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

**3.4.3** – Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

**3.4.4** – Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

**3.4.5** – Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada;

**3.4.6** – Que possua em seu quadro societário servidores públicos vinculados ao Município de Paragominas.

### **4 – CRONOGRAMA:**

<b>1. Publicação do edital</b>	A publicação do edital será divulgada no DOU, FAMEP e mural de publicações da Prefeitura.	<b>20/06/2022</b>
<b>2. Recebimento de propostas</b>	Recebimento dos documentos para Habilitação e Proposta Técnica, conforme termos deste edital.	<b>21/06/2022 a 11/07/2022</b>

<b>3. Análise/adequação da documentação</b>	O Grupo de Trabalho designado pela Prefeitura de Paragominas avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e, caso necessário, abrirá prazo para adequação nos moldes do item 5.2.	<b>Conforme item 5.2 do edital</b>
<b>4. Resultado da avaliação</b>	O resultado final será divulgado na forma da Lei, podendo ser consultada a documentação apresentada pelas participantes no sítio eletrônico da Prefeitura de Paragominas.	<b>15/07/2022</b>
<b>5. Prazo para Recurso</b>	Prazo de 03 dias úteis após a publicação do resultado final para apresentação de razões recursais.	-
<b>6. Prazo para Julgamento de Recurso</b>	Divulgação do Resultado de Julgamento dos Recursos apresentados.	-
<b>7. Encaminhamento à autoridade competente</b>	O resultado lavrado pelo Grupo de Trabalho será submetido à Autoridade Superior para, se assim entender, proceder com sua ratificação e, conseqüentemente, sua publicação.	-

## **5 – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA:**

**5.1** – As entidades interessadas deverão protocolizar os documentos exigidos para habilitação durante o prazo de vigência do presente Chamamento no setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Paragominas, localizado na Avenida do Contorno, nº 1212 – Bairro Centro – Paragominas-PA, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas da data de publicação deste edital até às 17:00 horas do dia 11 de julho de 2022 ou através do endereço eletrônico [licitação@paragominas.pa.gov.br](mailto:licitação@paragominas.pa.gov.br).

**5.2** – A participante que protocolizar documentação incompleta ou vencida deverá realizar a devida adequação dentro de prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pelo Grupo de Trabalho.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho a documentação relacionada a seguir:

### **6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Ato Constitutivo da EFPC, contendo todas as alterações realizadas ou a última devidamente consolidada, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- A apresentação da documentação para habilitação, se for o caso, deverá ser acompanhada de procuração emitida pelo representante legal da EFPC, concedendo poderes para realização do procedimento, documento de identidade do outorgado.
- Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do representante da EFPC.

#### **6.2.3 – REGULARIDADE FISCAL:**

- Certidão conjunta como prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), observada sua validade.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

#### **6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

Obs.: Quando o órgão expedidor emitir somente a Certidão Cível, sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá ser apresentada junto de documento do órgão expedidor confirmando que a Certidão emitida inclui Falência.

#### **6.2.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29 V da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 12.440/2011.

#### **6.2.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

### **7 – DA PROPOSTA:**

**7.1 - Carta Apresentação**, assinada pelo dirigente, sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da entidade participante com poderes para tal investidura devidamente comprovados, contendo informações e declarações, inclusive sobre a inexistência de fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme Anexo IV deste edital.

**7.2 - Proposta Técnica**, contendo as informações solicitadas conforme o Anexo V e também disponível no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes> e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

## **8 – DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO:**

**8.1** -Em atenção a Nota Técnica, apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Paragominas, data base maio/2022.

Câmara Municipal: 04 efetivos

SANEPAR: 02 efetivos

IPMP: 08 efetivos

Prefeitura de Paragominas/PA: 2.235 efetivos

**TOTAL:** 2.249 servidores efetivos

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1** – O Grupo de Trabalho avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

**9.2** – A participante encaminhará junto à proposta seu endereço eletrônico para contato (Anexo V), o qual será contatada pelo Grupo de Trabalho em caso de necessidade de complementação da documentação apresentada, nos moldes do item 5.2.

**9.3** – Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pelo Grupo de Trabalho com o resultado do julgamento.

**9.4** – O resultado final será divulgado na forma da Lei e encaminhado para a Autoridade Competente para, se assim entender, realizar a ratificação do julgamento.

## **10 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

**10.1** – Dos atos da Administração decorrentes deste chamamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será endereçado ao Município de Paragominas e protocolado no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

**10.2** – Os recursos/impugnações deverão ser protocolizados devidamente instruídos em petição original, no Setor de Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Paragominas, situado na Avenida do Contorno, nº 1212 – Bairro Centro – Paragominas/PA, CEP 68.628-970, no horário de 8:00hs as 11:00hs e 14:00hs as 17:00hs, ou encaminhados através do e-mail [licitação@paragominas.pa.gov.br](mailto:licitação@paragominas.pa.gov.br).

**10.3** – Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Grupo de Trabalho através do e-mail [licitação@paragominas.pa.gov.br](mailto:licitação@paragominas.pa.gov.br).

**10.4** – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Grupo de Trabalho decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contato da data de recebimento da impugnação.

**10.5** – O Grupo de Trabalho responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.6** – Os esclarecimentos e impugnações serão divulgados pelo Grupo de Trabalho no sítio eletrônico da Prefeitura de Paragominas no campo de licitações pertinente ao presente Chamamento Público.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1** – Após análise das propostas, o resultado da classificação será divulgado e encaminhado para a Autoridade Competente para sua ratificação.

**11.2** – A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.

## **12 – DA RESCISÃO DA PARCERIA:**

**12.1** – Constituirão motivos para a rescisão da parceria (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

**12.1.1** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas da Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001 e/ou do Termo de Convênio (Anexo VI).

**12.1.2** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**12.1.3** – Demais hipóteses previstas nas o art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Adesão.

## **13 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**13.1** – O concessionário responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, o qual não poderá ser excluído ou atenuado em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e a qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Termo de Convênio a ser celebrado.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **14.1 – Obrigações do Patrocinador:**

a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;

- b) Divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) Colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do Plano de Custeio;
- i) Enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;
- k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.

#### **14.2 – Obrigações da Entidade:**

- a) Atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

- b) Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;
- c) Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;
- d) Receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano e o Plano de Custeio;
- e) Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- f) Estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- g) Enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- h) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- i) Dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- j) Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- k) Manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- l) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
- m) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

## **15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** – O Termo de Convênio indicará Gestor e Fiscal de Convênio da Patrocinadora.

**15.2** – Além da indicação prevista no item 15.1, a entidade escolhida deverá contar com órgão gestor dentro de sua estrutura de governança para atendimento de suas atribuições legais a legislação específica.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** – A participação da EFPC implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

**16.2** – Fica designado o foro da cidade de Paragominas/PA para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.3** – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

**16.4** – As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**16.5** – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestadas no local indicado no item 5.1, no endereço eletrônico [licitação@paragominas.pa.gov.br](mailto:licitação@paragominas.pa.gov.br) ou pelo telefone 913729-8037.

**16.6** – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Cópia da Lei Municipal 1.078/2022
- ANEXO III – Cópia da Portaria nº 39/2022
- ANEXO IV – Modelo Carta Apresentação
- ANEXO V – Modelo Proposta Técnica
- ANEXO VI – Minuta Termo de Convênio

Paragominas/PA, 20 de junho de 2022.

---

Arlene Souza do Nascimento  
Presidente da Comissão

---

Adriana Helena Martins Amaral Silva  
Secretária Municipal de Admin. e Finanças

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é a: Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos de Paragominas tratados na Lei Municipal 1.078/22, de 31 de março de 2022.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 – A Reforma Previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 estabeleceu, dentre tantas alterações aos entes federados brasileiros, a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 14 do texto constitucional, como segue:

**§ 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. Uma vez estabelecida a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 14 e § 15, O Município de Paragominas/PA encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal e na data de 31 de março de 2022 foi promulgada a Lei Municipal 1.078/22 determinando que a partir desta data seja implementada a previdência complementar no Município.

A escolha da Entidade deverá ser precedida de processo seletivo, assegurada a igualdade de condições a todas as EFPCs partícipes do referido processo e a exigência de qualificação técnica e econômica, com a produção de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha.

Destarte, se faz necessário o início da execução das medidas necessárias à oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal:

**§ 15.** O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, observará o disposto no

art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

2.2 – No caso de nosso Município, a opção por aderir a um plano em entidade já existente é a mais viável em termos financeiros e orçamentários, além de ser a mais célere, o que é relevante, uma vez que o prazo limite para a instituição do regime de previdência complementar é 30 de junho de 2022, nos termos do disposto no § 6º do art. 9º da EC nº 103. Assim, proceder-se-á com a realização de processo seletivo para escolha da entidade responsável pela gestão do regime de previdência complementar a ser utilizado no Município de Paragominas/PA..

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 – Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

#### **3.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.2.1 – Somente poderão participar do presente processo de seleção as EFPCs regulamente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligadas ao objeto do presente processo seletivo e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital;

3.2.2 – A participação neste processo seletivo importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital;

3.2.3 – Nos termos do art. 33 da Emenda Constitucional 103/2019 somente as entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a operar planos de benefícios patrocinados pela União, estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladoras direta ou indiretamente;

3.2.4 – Estão impedidas de participar deste Processo seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.5 – Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste edital.

3.2.6 – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.2.7 – Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.2.8 – Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.9 - Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada;

3.2.10 – Que possua em seu quadro societário servidores públicos vinculados ao Município de Paragominas;

#### **4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1 – Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

#### **4.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:**

4.2.1 – A seleção ofertará benefícios de Previdência Complementar aos servidores indicados na Lei Municipal 1.078/22, nos moldes do Edital do Chamamento Público para seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar;

#### **5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1 – Prazo: indeterminado;

5.2 – Local: Município de Paragominas/PA – Prefeitura Municipal;

5.3 – Condições de execução: conforme edital e proposta técnica.

#### **6 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO E TELEFONES:**

6.1 – O grupo de trabalho designado pela Portaria Municipal nº 39, de 10 de junho de 2022, será responsável pelo recebimento das propostas no endereço Avenida do Contorno, 1212 – bairro Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.628-970, no Departamento de Licitação, telefone (91) 3729-8037, ou através do endereço eletrônico [licitacao@paragominas.pa.gov.br](mailto:licitacao@paragominas.pa.gov.br).

## **7 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.1 – A avaliação das propostas contemplará a qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios, conforme requisitos elencados na Proposta Técnica.

## **8 – DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 – Após análise das propostas, o resultado da classificação será divulgado e encaminhado para a Autoridade Competente para sua ratificação.

8.2 – A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.

## **9 – DA RESCISÃO DA PARCERIA:**

9.1 – Constituirão motivos para a rescisão da parceria (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

9.1.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas da Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001 e/ou do Termo de Convênio (Anexo VI).

9.1.2 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

9.1.3 – Demais hipóteses previstas nas o art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Adesão.

## **10 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

10.1 – O concessionário responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, o qual não poderá ser excluído ou atenuado em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e a qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Termo de Convênio a ser celebrado.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1 - Obrigações do Patrocinador;**

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) Colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do Plano de Custeio;
- i) Enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;

k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.

#### **11.2 - Obrigações da Entidade;**

a) Atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;

c) Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;

d) Receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano e o Plano de Custeio;

e) Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;

f) Estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

g) Enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

h) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

i) Dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;

j) Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

k) Manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;

l) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;

m) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

## **12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O Termo de Convênio indicará Gestor e Fiscal de Convênio da Patrocinadora:

12.2. Além da indicação, a entidade escolhida deverá contar com órgão gestor dentro de sua estrutura de governança para atendimento de suas atribuições legais a legislação específica.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 – A participação da EFPC implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

13.2 – Fica designado o foro da cidade de Paragominas/PA para julgamento de eventuais questionamentos resultantes do edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

13.4 – As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**Adriana Helena Martins Amaral Silva**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Paragominas

## ANEXO II – CÓPIA DA LEI MUNICIPAL 1.078/2022

LEI Nº 1.078/2022

31 DE MARÇO DE 2022.

**INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, TITULARES DE CARGO EFETIVO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Paragominas, o Regime de Previdência Complementar – RPC de caráter facultativo aos atuais servidores, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 e do artigo 202 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Paragominas a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Paragominas e suas respectivas entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais são patrocinadores do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

- I. publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão dos patrocinadores ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
- II. início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Paragominas aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º.** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios ou da criação de plano próprio em entidade de previdência complementar.

**Art. 7º** Fica assegurado aos servidores e membros referidos no artigo 5º o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I**

#### **Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 8º.** O plano de benefícios previdenciários será descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, assim como dos normativos decorrentes desses diplomas legais,

e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivos Município de Paragominas, de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 9º.** O Município de Paragominas e suas entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais somente poderão ser patrocinadores de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§1º** O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

- I. assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II. sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§2º.** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§3º.** O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## **Seção II** **Do Patrocinador**

**Art. 10.** O Município de Paragominas é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§1º.** As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§2º.** O Município de Paragominas será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**§3º.** Sem prejuízo de responsabilização e das demais sanções previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas em atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos previstos no regulamento do plano de benefícios, ficando desde já o Município de Paragominas autorizado a adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias a regular pagamento de eventuais encargos desta natureza.

**Art. 11.** Sem prejuízo da competência fiscalizatória da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, compete aos patrocinadores, dentre outras atribuições, a regular supervisão, acompanhamento e controle do convênio de adesão.

### **Seção III Dos Participantes**

**Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivos do Município de Paragominas, da administração direta e indireta.

**Art. 13.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante:

- I. cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II. afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III. que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§1º.** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§2º.** Havendo cessão com ou sem ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador cedente em aportar a contribuição ao plano de benefícios.

**§3º.** Em caso de afastamento ou licença do cargo efetivo legalmente previstas, sem perda da remuneração pelo servidor participante, o patrocinador arcará regularmente com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**Art. 14.** Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§1º.** É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Paragominas, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§2º.** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

**§3º.** A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

**§4º.** No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§5º.** Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### **Seção IV** **Das Contribuições**

**Art. 15.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estabelecidas em Lei Municipal específica que trate sobre o respectivo plano de custeio, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§1º.** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

**§2º.** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§3ª.** Não haverá contrapartida do Patrocinador nas contribuições individuais dos participantes cuja remuneração seja inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, cuja base de cálculo será definida na forma do regulamento e plano de custeio de benefícios.

**Art. 16.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- I. sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
- II. recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§1º.** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§2º.** Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

### **CAPÍTULO III** **DA EXECUÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

#### **Seção I**

#### **Da Administradora do Plano de Benefícios**

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, pública ou privada, já existente ou criar entidade específica via ato administrativo, observadas a viabilidade atuarial e econômico-financeira em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais n. 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

**Art. 18.** O Regime de Previdência Complementar do Município de Paragominas será consubstanciado em um Plano de Benefícios com Regulamento próprio a ser administrado por entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, que reger-se-á por Estatuto Social e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, e obrigar-se-á a observar, na execução do seu objeto social, além do Regulamento do Plano de Benefícios, os demais deveres que eventualmente assumir no Convênio de Adesão.

#### **Seção II**

#### **Do Processo de Seleção da Entidade**

**Art. 19.** A escolha da entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do processo seletivo a que se refere o caput a entidade fechada de previdência complementar que:

- I. possua em seu quadro societário servidores ou empregados públicos vinculados ao Município de Paragominas;
- II. tenha sido suspensa temporariamente ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- III. tenha sido punida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar em processo

- administrativo do qual não caiba recurso;
- IV. estiver em processo de intervenção ou liquidação;
  - V. não esteja em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da entidade.

**§2º.** O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios, através de consórcio público, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### **Seção III** **Do Convênio de Adesão**

**Art. 20.** A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 109/2001.

**Art. 21.** Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I. a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II. os prazos de cumprimento das obrigações pelos patrocinadores das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III. que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV. eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
- V. as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
- VI. o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### **Seção IV** **Do patrimônio do Plano de Benefícios e sua administração**

**Art. 22.** O patrimônio do Plano de Benefícios de que trata esta Lei será independente e não se comunicará com o patrimônio da entidade fechada de previdência complementar, sendo também autônomo, livre, e desvinculado de qualquer Patrocinador e Instituidor e será composto por:

- I. contribuições dos Patrocinadores, dos Instituidores, dos Participantes Ativos, dos assistidos, dos associados e seus empregadores, estabelecidas na forma do regulamento do plano de benefícios respectivo;

- II. dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas pelos Patrocinadores e seus Participantes, Instituidores e seus associados, ou recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. rendimentos decorrentes de aplicações do patrimônio; e
- IV. outras receitas admissíveis sob a forma da legislação aplicável.

§1º. O patrimônio do Plano será aplicado integralmente com vistas à execução e desenvolvimento de seus objetivos.

§2º. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

### Seção V

#### Do acompanhamento do regime de previdência complementar

**Art. 23.** O acompanhamento do plano de benefícios será realizado pelo Município por meio do **Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar**, na forma desta Lei e regulamentado pelo Poder Executivo municipal.

§1º. Compete ao Conselho acompanhar a gestão do plano de benefícios e de seus resultados e aprovar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, a celebração de convênio de adesão e suas alterações, a retirada de patrocínio e a transferência de gerenciamento, bem como manifestar-se, previamente, acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento, na forma do caput deste artigo.

§2º. O Conselho será composto por 4 (quatro) membros, paritário entre representantes do patrocinador e dos participantes e assistidos, com formação em nível de graduação nos cursos de administração, ciências atuariais, ciências contábeis, direito e economia, observado o seguinte:

- I. 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que serão eleitos dentre os servidores participantes do Plano de Previdência Complementar, escolhidos por eleição direta, através de processo eleitoral a ser conduzido por Comissão nomeada pelo Prefeito, cujos votantes serão os servidores participantes do Plano de Previdência Complementar.

§3º. Para compor o Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar, os servidores deverão possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Paragominas e não poderão compor outro Conselho do Regime Próprio de Previdência.

§4º. O Presidente do Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar será indicado pelo Prefeito Municipal.

§5.º Os conselheiros perceberão o jetom pela participação nas reuniões ordinárias, de caráter indenizatório, que corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do subsídio do Secretário Municipal ou equivalente e, em hipótese alguma, poderá ser pago por participação em reuniões extraordinárias

**Art. 24.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º. O membro do conselho somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§2º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho, poderá determinar o agastamento do conselheiro até sua conclusão.

§3º. O afastamento que trata o § 2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§4º. O regimento interno deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo

**Art. 25.** Os membros do Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar terão o prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar à autoridade nomeante uma das certificações para profissionais de entidades fechadas de previdência complementar, emitida por instituto de certificação aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**Parágrafo único.** Será exonerado o membro do Conselho que não apresente, dentro do prazo estipulado, quaisquer das certificações previstas no caput, sendo que nova nomeação deverá ser realizada na mesma data da publicação da exoneração, a qual estará sujeita a igual condição e prazo.

**Art. 26.** A instalação do Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar fica condicionado a adesão de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) segurados ao plano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Paragominas que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da criação de entidade própria ou da adesão ou implantação do plano de benefício

previdenciário de que trata esta Lei, para custeio de despesas administrativas pré-operacionais ou a título de adiantamento de contribuições, a partir de crédito orçamentário próprio.

**Parágrafo único.** É vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar, sendo permitido o adiantamento de contribuições com regras de compensação previamente definidas e expressas no ato de criação da entidade ou no contrato de adesão.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 31 de março de 2022.

**JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito de Paragominas

### **ANEXO III – CÓPIA DA PORTARIA Nº 39/2022**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº39, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

*Designa membros para compor o Grupo de Trabalho para Seleção das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paragominas-PA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81º, inciso IV, da Lei Orgânica, e considerando:

I - o previsto na Lei Municipal nº 1.078, de 31 de março de 2022, que “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Paragominas-PA, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de Previdência Complementar e dá outras providências”;

II - que faz-se necessário manter um grupo de trabalho para os atos sequenciais a serem executados em atendimento às demandas advindas da mencionada Lei, em especial a realização de Processo Seletivo para contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem o **Grupo de Trabalho** para seleção das **Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC**:

**I –ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO**(Matrícula nº994496);

**II –JORGE PÁSCOA DA SILVA**(Matrícula nº1118841);

**III –LUCIANA BRITO VIEIRA**(Matrícula nº1118337);

**IV –VANESSA EUZÉBIO DE SOUSA**(Matrícula nº1118398 ).

**Parágrafo único.** O Grupo em questão será **presidido** por **ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º** Compete aos membros ora designados processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do Processo Seletivo para contratação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**Art. 3º** Os agentes públicos em questão deverão desempenhar as atribuições para os objetivos desta Portaria concomitantemente com as do cargo que já exercem, sem remuneração adicional.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio da Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Paragominas-PA, 10 de junho de 2022.

**João Lucídio Lobato Paes**  
Prefeito do Município de Paragominas

## **ANEXO IV – CARTA APRESENTAÇÃO**

### **AO GRUPO DE ESTUDOS DESIGNADO PELA PORTARIA 39/2022 DA PREFEITURA DE PARAGOMINAS/PA**

Endereço: Av. do Contorno, 1212 – bairro Centro, Paragominas/PA CEP 68.628-970

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022.**

Prezados Senhores,

(nome da entidade), CNPJ/MF n.º (indicar o CNPJ da entidade/sociedade interessada no credenciamento), sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para o credenciamento objeto deste edital;
- b) Aceita plenamente todas as condições do edital de chamamento e do Termo de Referência;
- c) A nacionalidade do PARTICIPANTE é (indicar a nacionalidade);
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento e quando foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências;
- e) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- f) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

(LOCAL E DATA)

(assinatura)

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**

## ANEXO V – MODELO PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão de Seleção

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022**

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município Paragominas/PA.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

**E-MAIL PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

### 1. Capacitação Técnica

#### Fator a) Experiência da Entidade

(i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período \_\_\_\_\_ % a.a

(ii) **Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:**

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) **Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:**

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

**Fator b) Governança**

(i) **Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.**


(ii) **Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:**

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ			

**2. Condições Econômicas da Proposta**

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020		

- (iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:


### 3. Plano de Benefícios

#### Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

- (i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:


- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;


#### Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;


### 4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório

circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

**DADOS DA PROPONENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

### Convênio de Adesão

Convênio de Adesão Que Celebram, de Um Lado, o Município/Estado, e, de Outro Lado, a ENTIDADE, na Forma Abaixo:

#### Das Partes:

De um lado, o Nome do Município/Estado, CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-x, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo CHEFE DO PODER, Sr. (a) Xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio endereço, cidade–UF, CEP xx.xxx-xxx, no uso de suas competências, doravante denominado Patrocinador e, de outro lado, a xxxx, entidade fechada de previdência complementar, com sede na xxxx, CEP: xxxxx, CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente Sr. xxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada xxxxx, ou simplesmente Entidade,

Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **Patrocinador** ao **Plano**, sob a administração da **Entidade**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **Plano**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **Plano** e demais documentos a este vinculados.

#### Cláusula Segunda – Das Obrigações do Patrocinador

2.1. São obrigações do **Patrocinador**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **Entidade**, do regulamento do **Plano**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **Plano** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **Plano**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **Plano** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **Entidade** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **Plano**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **Entidade**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **Entidade** a perda da condição de servidor, se participante do **Plano**;
- f) colaborar, quando requerido pela **Entidade**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **Plano**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **Plano**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **Plano** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **Entidade**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **Entidade** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **Entidade**, do regulamento do **Plano**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **Entidade** os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **Plano**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as

### **Partes. Cláusula Terceira – Das Obrigações da Entidade**

### 3.1. São obrigações da **Entidade**:

- a) atuar como administradora do **Plano** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **Plano**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **Plano**;
- c) receber, do **Patrocinador**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **Entidade**, o regulamento do **Plano**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **Plano**, preferencialmente por meio eletrônico, as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **Entidade**, o regulamento do **Plano**, e o Plano de Custeio;
- e) estabelecer, com o **Patrocinador**, um calendário para a transmissão de informações entre as **Partes**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **Patrocinador** no formato acordado entre as **Partes**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **Entidade**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **Patrocinador**, relativos ao desempenho do **Plano**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **Patrocinador**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **Plano**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **Plano** em relação aos demais planos sob a administração da **Entidade**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **Patrocinador**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **Plano** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **Plano**;

- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **Patrocinador**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **Cláusula Quarta – Da Confidencialidade**

4.1. As **Partes** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios decruzamento de informações;
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **Partes**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **Entidade** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

#### **Cláusula Quinta – Do Custeio do Plano e da Solidariedade**

5.1. A responsabilidade do **Patrocinador** no custeio do **Plano**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **Plano** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **Patrocinador** e quaisquer outros patrocinadores do **Plano**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **Plano**.

5.3. O **Patrocinador** do **Plano** não responde pelas obrigações assumidas pela **Entidade** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **Entidade** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **Plano**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

#### **Cláusula Sexta – Da Retirada de Patrocínio**

6.1. O **Patrocinador** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **Patrocinador**, no caso de requerimento de sua retirada do **Plano**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **Entidade**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

#### **Cláusula Sétima – Das Sanções**

7.1 O **Patrocinador** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **Entidade** e pelo regulamento do **Plano** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

#### **Cláusula Oitava – Do Exercício dos Direitos**

8.1 A abstenção, por parte da **Entidade**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a **Entidade** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### **Cláusula Nona – Da Duração do Convênio**

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

#### **Cláusula Décima – Da Solução de Questões**

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização**

11.1. A execução do objeto deste Termo de Convênio será fiscalizada pelo servidor responsável pela gestão de convênios da Prefeitura de Paragominas/PA.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paragominas, do Estado do Pará para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as **Partes**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **Partes**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL E DATA.

---

PATROCINADOR

---

ENTIDADE